



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 16 /2026

Institui o Espaço PCD em eventos realizados no Município de Castelo/ES, públicos ou privados de acesso coletivo, estabelece requisitos de acessibilidade, comunicação inclusiva, tecnologia assistiva e ambiente de acolhimento sensorial, como condição para licenças, autorizações, uso de espaços públicos e fomento municipal, e dá outras providências. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Espaço PCD em todos os eventos de acesso público realizados no Município de Castelo/ES, promovidos pela Administração Pública Municipal, por terceiros em espaços públicos municipais ou por particulares em locais privados, sempre que dependerem de alvará, licença, autorização ou permissão municipal.

§1º Considera-se Pessoa com Deficiência – PCD aquela definida na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§2º O Espaço PCD será área reservada, sinalizada e acessível, dotada de rota acessível contínua e posicionada de forma a garantir adequada visibilidade do palco, área principal ou ponto focal do evento.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

§3º Aplicam-se subsidiariamente as normas federais de acessibilidade e normas técnicas da ABNT, prevalecendo sempre o critério mais favorável à pessoa com deficiência.

Art. 2º. Esta Lei aplica-se a:

I – shows;

II – festivais;

III – eventos culturais;

IV – feiras e exposições;

V – eventos esportivos;

VI – desfiles e solenidades;

VII – congressos e seminários;

VIII – festas tradicionais, religiosas e turísticas;

IX – eventos recreativos e comunitários;

X – quaisquer atividades abertas ao público.

Art. 3º. Os eventos serão classificados em:

I – pequeno porte: até 500 pessoas;

II – médio porte: de 501 a 5.000 pessoas;

III – grande porte: acima de 5.000 pessoas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de classificação, desde que não reduza os padrões mínimos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

CAPÍTULO II

DO ESPAÇO PCD E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Art. 4º. O Espaço PCD deverá:

- I – localizar-se próximo ao palco ou área principal;
- II – possuir linha de visão desobstruída;
- III – garantir rota acessível desde a entrada até a área reservada;
- IV – permitir acesso aos sanitários acessíveis;
- V – conter área destinada a cadeiras de rodas;
- VI – disponibilizar assento contíguo para acompanhante;
- VII – possuir sinalização tátil, visual e indicativa;
- VIII – permitir circulação segura.

Art. 5º. Nos locais com assentos fixos deverão ser reservados:

- I – no mínimo 2% dos assentos para pessoas com deficiência;
- II – no mínimo um assento adicional para acompanhante;
- III – distribuição das vagas em diferentes setores do recinto.

Parágrafo único. Em locais com lotação superior a mil lugares poderá ser exigida ampliação proporcional dos espaços acessíveis.



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Art. 6º. Nos eventos predominantemente realizados com público em pé deverá existir área exclusiva denominada Espaço PCD, correspondente a, no mínimo, 1% da lotação.

§ 1º Pelo menos 30% do espaço será destinado a usuários de cadeira de rodas.

§ 2º O espaço deverá contemplar:

- I – área voltada a usuários de Libras;
- II – área com melhor visualização de telões e legendas;
- III – espaço prioritário para pessoas com baixa visão, baixa estatura ou mobilidade reduzida.

Art. 7º. Os sanitários acessíveis deverão permanecer próximos ao Espaço PCD.

Parágrafo único. Estacionamentos vinculados aos eventos deverão reservar vagas destinadas às pessoas com deficiência conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO INCLUSIVA E TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 8º. A divulgação, inscrição e comunicação dos eventos deverão observar critérios de acessibilidade, incluindo:

- I – linguagem simples;
- II – descrição textual de imagens;
- III – materiais digitais acessíveis;
- IV – legendagem;
- V – recursos compatíveis com leitores de tela;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

VI – sinalização acessível.

Art. 9º. Nos eventos de médio e grande porte deverão ser assegurados, conforme viabilidade técnica:

I – intérprete de Libras;

II – legendagem;

III – audiodescrição;

IV – recursos de tecnologia assistiva;

V – sistemas de escuta assistida.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas outras medidas de acessibilidade compatíveis com a natureza do evento.

Art. 10. Fica proibida a cobrança adicional pelo uso dos recursos de acessibilidade previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA SALA SENSORIAL E ACOLHIMENTO ÀS PESSOAS COM TEA

Art. 11. Os eventos de grande porte realizados no Município deverão disponibilizar Sala de Descompressão Sensorial, especialmente destinada ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais pessoas com hipersensibilidade sensorial.

§ 1º O ambiente deverá possuir, no mínimo:

I – iluminação reduzida e adequada à finalidade do espaço;

II – controle de estímulos sonoros;

III – ventilação adequada;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

IV – espaço de acolhimento e regulação sensorial;

V – assentos;

VI – sinalização específica e acessível.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

Art. 12. Nos eventos oficiais promovidos, apoiados ou autorizados pelo Município de Castelo deverão ser observadas integralmente as disposições desta Lei.

§1º Aplicam-se especialmente:

I – à Festa de Corpus Christi;

II – às festividades religiosas;

III – aos eventos turísticos;

IV – às exposições e feiras;

V – aos eventos culturais e esportivos.

§2º Nos eventos de grande circulação deverão ser priorizados:

I – ampliação do Espaço PCD;

II – reforço da sinalização acessível;

III – equipe de orientação;

IV – Sala Sensorial;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

V – divulgação prévia dos recursos de acessibilidade.

CAPÍTULO VI

DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. A emissão de alvará, licença ou autorização ficará condicionada à apresentação de planta contendo:

I – Espaço PCD;

II – rotas acessíveis;

III – sanitários acessíveis;

IV – Sala Sensorial;

V – sinalizações;

VI – recursos de comunicação inclusiva.

Art. 14. Os contratos, editais, patrocínios e instrumentos de fomento celebrados pelo Município deverão prever cláusula obrigatória de observância desta Lei.

Art. 15. A fiscalização caberá aos órgãos municipais competentes, podendo atuar em conjunto com entidades representativas das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 16. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – determinação de adequação;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

- III – multa administrativa;
- IV – suspensão do evento;
- V – cassação do alvará;
- VI – impedimento temporário de novas autorizações.

Art. 17. As penalidades observarão:

- I – gravidade da infração;
- II – reincidência;
- III – número de pessoas afetadas;
- IV – porte do evento;
- V – prejuízo ocasionado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da publicação.

Sala das Sessões, 19 de de 2026..

RENAN VIÇOSI MAIA

Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Castelo/ES, o Espaço PCD, garantindo às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com Transtorno do Espectro Autista acesso efetivo, seguro e digno aos eventos públicos e privados realizados no território municipal.

Embora a legislação nacional já assegure direitos fundamentais relacionados à acessibilidade, ainda são frequentes as dificuldades enfrentadas por esse público em eventos culturais, turísticos, esportivos e recreativos, especialmente em razão da ausência de espaços adequados, barreiras arquitetônicas e insuficiência de recursos de comunicação acessível.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e inclusão social, bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na legislação federal de acessibilidade e nas normas técnicas aplicáveis.

O projeto inova ao prever a criação de Sala de Descompressão Sensorial, medida especialmente voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, proporcionando ambiente adequado para redução de sobrecarga sensorial durante eventos de grande circulação.

Castelo possui forte vocação cultural, turística e religiosa, destacando-se eventos tradicionais que recebem grande fluxo de participantes, especialmente a Festa de Corpus Christi, reconhecida nacionalmente por sua relevância religiosa e cultural.

Diante disso, torna-se indispensável garantir que pessoas com deficiência e pessoas com TEA possam participar integralmente dessas atividades, usufruindo dos mesmos espaços e experiências oferecidos ao restante da população.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

A presente proposição não cria cargos públicos, órgãos administrativos ou despesas continuadas, limitando-se ao exercício do poder regulatório e fiscalizatório municipal relacionado ao licenciamento de eventos e à promoção da inclusão social.

Assim, diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2026..

RENAN VIÇOSI MAIA

Vereador